



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 492/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 3 de outubro de 2025

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

**Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico**

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o(s) Requerimento(s) de nº 1242/2025-CPMI-INSS, aprovado(s) pelo plenário desta CPMI – cópia(s) anexa(s), para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Nestes termos, requer-se a quebra de sigilo telefônico de **Thaisa Hoffmann Jonasson**, CPF nº **023.899.419-82**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 13ª Reunião, conforme tabela anexa, com todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e receptoras das ligações

e suas respectivas localizações (Tabelas: ASSINANTE, ASSINANTE\_TERMINAL, INSTALACAO, CHAMADA, ERB e CONEXÃO).

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>*



## COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, criada pelo RQN nº 7/2025, reunida em 25 de setembro de 2025, aprovou os seguintes requerimentos: 379; 415; 424; 430; 437; 438; 449; 450; 462; 463; 467; 468; 471; 478; 497; 537; 539; 540; 549; 576; 690; 722; 725; 744; 762; 775; 791; 793; 804; 816; 818; 894; 896; 948; 1058; 1091; 1123; 1124; 1129; 1135; 1146; 1150; 1159; 1206; 1218; 1220; 1223; 1230; 1242; 1312; 1316; 1317; 1323; 1352; 1433; 1496; 1507; 1508; 1644; 1661; 1745; 1755; 1871; 1874; 1875; 1896; 1937; 1952; 1972; 2019; 2022; 2023; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2040 (Aprovado como pedido de prisão preventiva a ser enviado ao Ministro André Mendonça do STF.); 2041, todos de 2025.

Foram rejeitados, por votação nominal, os seguintes requerimentos: 1830; 1847, ambos de 2025.

Foi realizado acordo para aprovação das transferências de sigilo com os seguintes períodos:

BANCÁRIO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
690/2025	Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
722/2025	Drl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
725/2025	Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
744/2025	RPLD Construtora e Incorporadora S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
1220/2025	THJ Consultoria Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1230/2025	Empreendimentos e Participações Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1871/2025	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	Senador Eduardo Girão	01.01.2015 a 02.10.2025
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas –ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025

FISCAL			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
690/2025	Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
722/2025	Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
725/2025	Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
1206/2025	Empreendimentos e Participações Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1871/2025	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	Senador Eduardo Girão	01.01.2015 a 02.10.2025
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025

COAF			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025

TELEMÁTICO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1312/2025	Virgilio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1317/2025	Thaisa Hoffmann Jonasson	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025

TELEFÔNICO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1242/2025	Thaisa Hoffmann Jonasson	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2025.

**Senador Carlos Viana**

Presidente da CPMI do INSS



**REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº**

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

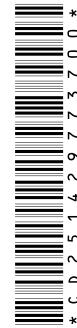
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A decretação da quebra do sigilo telefônico da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela



Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R\$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R\$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R\$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo telefônico é igualmente essencial, uma vez que a senhora Thaisa figura como administradora das sociedades utilizadas como canais de movimentação suspeita. A obtenção dos registros de ligações, mensagens e comunicações eletrônicas permitirá identificar contatos mantidos com outros investigados (como dirigentes da CONTAG e ex-dirigentes do INSS) e reconstituir a cadeia decisória e operacional que possibilitou a manutenção da fraude em larga escala.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a



possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA

DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM

DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA

DEPUTADO-NOVO/RJ

